

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO III — Aracaju, Domingo, 7 de Novembro de 1937 — NUM. 50

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Ordem do dia da Sessão de 8 de Novembro de 1937.

3^a discussão e votação do projecto n.º 30 (manda fazer preleções sobre Olympio Campos e Oliveira Valladão), em virtude de urgencia;

2^a discussão e votação do projecto n.º 9 (eleva as percentagens da Exactoria de N. S. das Dóres);

2^a discussão e votação do projecto n.º 10 (concede adicionaes ao professorado primario);

1^a discussão e votação do projecto n.º 12 (manda contar, para efeito de aposentadorias, o tempo de licença especial que não fôr gosada);

2^a discussão do projecto n.º 9 (1936), dispõe sobre despachantes estadaues, sem parecer das Comissões;

2^a discussão do projecto n.º 44 (1936), autoriza o Governador do Estado a contractar technicos para pesquisa de petroleo no territorio sergipano, sem parecer das Comissões;

1^a discussão do projecto n.º 14 (1936), dá autorização ao Governo do Estado, para melhorar tecnicamente as condições do banheiro thermal da estação do Salgado com um substitutivo das Comissões Reunidas;

1^a discussão do projecto n.º 21 (1936), manda que sejam aprovados funcionários addidos a repartição do Estado, no preenchimento de cargos vagos ou que se vagarem, sem parecer das Comissões;

1^a discussão do projecto n.º 43 (1936), autoriza o Governo do Estado de Sergipe a desapropriar por necessidade e utilidade publica a Rêde Telephonica Sergipana, de propriedade do cidadão Deoclides Paes de Azevedo, com parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

1^a discussão do projecto n.º 31 (1936), establece normas para a fiscalização do commercio do leite, sem parecer das Comissões;

1^a discussão do projecto n.º 22 (1936), crêa o Município e Termo Judiciario de Canhoba, sem parecer das Comissões;

1^a discussão do projecto n.º 25 (1936), institue o Manicomio Judiciario do Estado, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

1^a discussão do projecto n.º 45 (1936), concede favores aos filhos dos funcionários, sem parecer das Comissões;

1^a discussão do projecto n.º 38 (1936), autoriza o Governo do Estado a preencher o lugar de medico da Penitenciaria, estabelece ordenado para pagamento do referido funcionario e de dois guardas do mesmo estabelecimento e dá outras providencias, com parecer das Comissões de Constituição e Justiça;

1^a discussão do projecto n.º 46 (1936), regulamenta a letra b do art. 116 da Constituição, sem parecer das Comissões;

1^a discussão do projecto n.º 49 (1936), autoriza o Governo do Estado a mandar construir um predio onde deverá funcionar "O Abrigo Reformatorio para Menores Abandonados e Delinqüentes", crêa e organiza a referida repartição e dá outras providencias, sem parecer das Comissões de Constituição e Justiça;

1^a discussão do projecto n.º 50 (1936), dispõe sobre o cumprimento do estatuido no art. 12 das Disposições Transitorias da Constituição Estatal, sem parecer das Comissões.

Boletim do dia 6:

Presidente — Aldebrando Franco.

A hora regimental, presentes os deputados Aldebrando Franco, Rodrigues Doria, Gentil Tavares, Nyceu Dantas, Luiz Simões, Julio Barreto e José Novaes (7), e ausentes os deputados Carvalho Barroso, Edgard Britto, Edgard Ferreira, Manoel Rollemberg, Pedro Amado, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Manoel Nobre, Luiz Garcia, Carvalho Netto, Esperidião Noronha, Carlos Correia, Manoel Nabuco, Theophilo Barreto, José Sebrão, Pedro Diniz, Adaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintino Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Moacyr Sobral, Nelson Garcez e Lacerda Filho (27); não havendo numero legal, o sr. presidente deixou de abrir a sessão, mandando que

se publicasse, na integra, todo o expediente no "Diario da Assembléa", dando para a ordem do dia da sessão seguinte:

3^a discussão e votação do projecto n.º 30 (manda fazer preleções sobre Olympio Campos e Oliveira Valladão) em virtude de urgencia;

2^a discussão e votação do projecto n.º 9 (eleva as percentagens da Exactoria de N. S. das Dóres);

2^a discussão e votação do projecto n.º 10 (concede adicionaes ao professorado primario);

1^a discussão e votação do projecto n.º 12 (manda contar, para efeito de aposentadorias, o tempo de licença especial que não fôr gosada);

2^a discussão do projecto n.º 9 (1936), dispõe sobre despachantes estadaues, sem parecer das Comissões;

2^a discussão do projecto n.º 44 (1936), autoriza o Governador do Estado a contractar technicos para pesquisa de petroleo no territorio sergipano, sem parecer das Comissões;

1^a discussão do projecto n.º 14 (1936), dá autorização ao Governo do Estado, para melhorar tecnicamente as condições do banheiro thermal da estação do Salgado, com um substitutivo das Comissões Reunidas;

1^a discussão do projecto n.º 21 (1936), manda que sejam aprovados funcionários addidos a repartição do Estado, no preenchimento de cargos vagos ou que se vagarem, sem parecer das Comissões;

1^a discussão do projecto n.º 43 (1936), autoriza o Governo do Estado de Sergipe a desapropriar por necessidade e utilidade publica a Rêde Telephonica Sergipana, de propriedade do cidadão Deoclides Paes de Azevedo, com parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

1^a discussão do projecto n.º 31 (1936), establece normas para a fiscalização do commercio do leite, sem parecer das Comissões;

1^a discussão do projecto n.º 22 (1936), crêa o Município e Termo Judiciario de Canhoba, sem parecer das Comissões;

1^a discussão do projecto n.º 25 (1936), institue o Manicomio Judiciario do Estado, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

1^a discussão do Projecto n.º 45 (1936), concede favores aos filhos dos funcionários, sem parecer das Comissões;

1^a discussão do projecto n.º 38 (1936), autoriza o Governo do Estado a preencher o lugar de medico da Penitenciaria, estabelece ordenado para pagamento do referido funcionario e de dois guardas do mesmo estabelecimento e dá outras providencias, com parecer das Comissões de Constituição e Justiça;

1^a discussão do projecto n.º 46 (1936), regulamenta a letra b do art. 116 da Constituição, sem parecer das Comissões;

1^a discussão do Projecto n.º 49 (1936), autoriza o Governo do Estado a mandar construir um predio onde deverá funcionar "O Abrigo Reformatorio para Menores Abandonados e Delinqüentes", crêa e organiza a referida repartição e dá outras providencias, sem parecer das Comissões;

1^a discussão do projecto n.º 50 (1936), dispõe sobre o cumprimento do estatuido no art. 12 das Disposições Transitorias da Constituição Estatal, sem parecer das Comissões.

EXPEDIENTE

Mensagem

Senhores Deputados:

Tenho a honra de remetter a essa illustre Assembléa o inclusivo projecto de lei creando o Serviço de Fomento da Produção Animal de Sergipe.

Palacio do Governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 5 de Novembro de 1937.

a) ERONIDES FERREIRA DE CARVALHO,
Governador do Estado.

Secretaria da Justica e Negocios do Interior do Estado de Sergipe. Aracaju, 5 de Novembro de 1937. N. 2.116. Exmo. sr. 1º secretario da Assembléa Legislativa. — Tenho a honra de enviar a v. excia., para os fins convenientes, a inclusa Mensagem Governa-

mental acompanhada de um projecto de lei creando o Serviço de Fomento da Produção Animal de Sergipe.

Attenciosas saudações

a) EPIPHANIO DA FONSECA DORIA,
secretario da Justiça e Negocios do Interior.

Do sr. Decio Martins Costa, 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, de 4 de Outubro p. fin-
do. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. excia. que, em data de hoje esta Assembléa Legislativa elegeu, para os cargos vagos de presidente, 1º e 2º vice-presidente, respectivamente, os srs. deputados Hildebrando Westphalen, José Bertaso e Adolpho Dupont.

Valho-me da oportunidade para apresentar a v. excia. os protestos de alto apreço e consideração.

CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão Especial incumbida de elaborar o Código Tributário do Estado, convoca os membros da mesma para uma reunião às 15 horas, de segunda-feira próxima, 8 do corrente. Sala das Comissões da Assembléa Legislativa do Estado, em 6 de Novembro de 1937.

a) Rodrigues Doria, presidente

PROJECTO N. 33

Dispõe sobre o provimento de officios de justiça e percepção da quota de invalidez, pelos respectivos serventuários

Art. 1º. Cada officio de justiça, além dos escreventes, poderá ter um official maior que será o substituto do serventuário em exercício, nos seus impedimentos, e poderá, simultaneamente, com o mesmo, praticar todos os actos que a este competem, independentemente de especial designação.

Paragrapho unico. Exceptua-se dessa permissão o serviço eleitoral, que só competirá ao official que fôr designado pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral.

Art. 2º. O official maior será nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do serventuário do officio.

Art. 3º. O official maior, poderá ser nomeado sucessor do titular efectivo, a requerimento deste, desde que lhe assegure a percepção da pensão de dois terços do rendimento do cartorio, para os casos de invalidez, e prove tenha servido as referidas funções com zelo, probidade e competência.

Art. 4º. O governo nomeará sucessor ao serventuário de justiça que requerer, provado haver prestado bons serviços no officio, desde que ocorra uma das seguintes hypotheses:

a) ter o serventuário mais de quatro anos de exercício e estar impossibilitado para serviço em virtude de idade avançada, cegueira, surdez, demencia ou molestia incurável ou infecto-contagiosa, verificada por uma junta de três médicos, nomeados pelo secretario da Justiça;

b) haver decorrido mais de vinte anos, desde o provimento em officio de justiça;

c) ter mais de vinte anos de nomeação, sommados os tempos de serviços em officio de Justiça ou outra qualquer função pública.

Art. 5º. Provada qualquer das hypotheses do art. 4º o Governo, a requerimento do serventuário, lhe nomeará sucessor, cumprindo a este pagar ao sucedido dois terços da renda líquida do cartorio, se o mesmo continuar impossibilitado de exercer o cargo.

Art. 6º. A pensão a que se refere o artigo anterior será fixada pelo juiz a que estiver subordinado o cartorio, ouvidos os serventuários interessados. Da decisão poderá qualquer delles recorrer para a Corte de Apelação.

Paragrapho unico. Havendo mais de um juiz a que estiver subordinado o cartorio, compete o estatudo no art. 6º ao juiz da 1ª vara.

Art. 7º. Quando ocorrer sensível aumento ou diminuição de renda, proceder-se-á, requerendo-o qualquer interessado, à revisão da pensão, pelo modo estabelecido para fixação.

Art. 8º. A pensão devida será paga até o quinto dia de cada mês vencido, pelo sucessor, que prestará fiança, se o interessado o exigir.

Art. 9º. No caso de falecimento do titular efectivo, terá preferência para o provimento o oficial ou sucessor.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 5 de Novembro de 1937.

aa) Luis Simões.
Esperidião Noronha.
Julio Barreto.

José Ribeiro do Bomfim.
José Rodrigues Novaes.
Moacyr Sobral Barreto.

Justificação

Dispõe o art. 160 do Cod. de Org. Jud. que os escrivães, tabelliaes e officiaes do registro, que já gosarem de vitaliciedade, quando se invalidarem no serviço, por incapacidade phisica ou mental ou molestia infecto-contagiosa incurável, poderão requerer a dispensa do serviço, ou sei-o-ão compulsoriamente, por provocação do Ministerio Publico, com direito á terça parte das rendas do officio respectivo.

A dureza desse mandamento é, por demais, evidente, em razão de serem, em regra, muito deficientes as rendas dos cartorios e officios de justiça em nosso Estado. Cumpre, pois, conciliar a situação dos serventuários colhidos num daquelles casos com o interesse publico. E o melhor modo será permitir-lhes que tenham auxiliares, de sua imediata confiança, que com elles possam trabalhar, separada ou conjuntamente, segundo o exigir o imperio das circunstancias.

No projecto de lei, que ora é apresentado á consideração do Poder Legislativo, tem-se por principal escopo prover a essa contingencia especialitiva conforme se vê das medidas que o mesmo consagra, e dispensam maior justificação.

Accresce que, adoptada a providencia legislativa, ora sugerida, não sofreu o serviço eleitoral, que continuará na forma da Legislação vigente.

PROJECTO N. 34

Majora vencimentos de funcionários aposentados e dá outras providencias

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

DECRETA :

Art. 1º. Ficam aumentados os vencimentos dos funcionários publicos estaduaes aposentados, na seguinte base:

Os que percebem até 150\$000 mensaes — 40 %.

De mais de 150\$000 até 200\$000 mensaes — 20 %.

De mais de 200\$000 até 300\$000 mensaes — 15 %.

Paragrapho unico. O aumento constante da presente lei é extensivo aos reformados da Policia Militar e pensionistas da Guarda Civil.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Tão palpável é a necessidade do aumento visado pelo presente projecto, aumento pouco dispendioso aos cofres publicos e magnânimo nos seus efeitos, que não se fazia mister justifica-lo. Bastaria apenas asseverar existirem reformados da Policia com 20 annos de bons serviços percebendo 34\$000 mensaes. Não é justo um homem dedicar toda sua vida ao serviço da collectividade e ao fim, invalidado, se aposentar, após 30 annos de bons trabalhos, para morrer de fome. Quando valido, quando a custa de seu esforço podia manter-se a si e aos seus, todo tempo dedicou ao Estado que se locupletou dos seus serviços e o aposentou com uma migalha.

O progresso encareceu a vida e hoje os aposentados do Estado, ganhando na guase totalidade uma ninharia, são, pode-se dizer, mendigos.

Não é logico, nem humano, que o Estado assista impassivel a tragedia dos seus antigos servidores, hoje invalidos, carecentes de protecção, que no caso se deve traduzir por um aumento de vencimentos capaz de lhes minorar a situação.

Pode-se objectar egoisticamente já se vê, deverem estes funcionários porque inactivos, gozar majoração nos seus vencimentos prejudicando os da activa. O conceito é absurdo pois a propria Constituição quando manda organizar a vida económica do Estado de forma a garantir a todos a existencia digna, como que nos aconselha tomarmos medidas tendentes a proteger tão malsinada gente. E já que não podemos amparar de modo efficiente esses velhos servidores publicos, melharemos ao menos seus vencimentos. Meditemos na sorte destes parias que deram ao Estado o maximo de suas energias e receberam em pagamento um salario de fome. O projecto teve a preocupação de beneficiar os de menor rendimento porque estes são, na realidade, os mais necessitados.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa, em 5 de Novembro de 1937.

aa) Nelson de Freitas Garces.
Lacerda Filho.
Edgard Ferreira.

PROJECTO N. 35

Crêa escolas primarias e dá outras providencias referentes ao ensino primario e normal

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

DECRETA :

Art. 1º. Ficam creadas dez escolas primarias de 1ª entrancia nos povoados onde se fizer a prova de existirem, no minimo, 25 crianças em idade escolar.

Art. 2º. As escolas de primeira entrancia localizadas a menos de 3 kilometros das vilas, cidades, ou da capital, quando vagarem, só poderão ser preenchidas por professoras da respectiva entrancia, que mais se tenham distinguido no magisterio, dentre as que requererem remoção, mediante exhibição de documentos que comprovem sua capacidade profissional e de acordo com o parecer do director geral do Departamento de Educação.

Art. 3º. Os inspectores escolares, durante o periodo lectivo, quando não estiverem em serviço de inspecção, serão obrigados a comparecer diariamente á Directoria Geral do Departamento, assinando o ponto e auxiliando nos trabalhos concernentes ao cargo, que lhes forem determinados.

Art. 4º. Os inspectores escolares comunicarão ao director geral do Departamento sempre que tiverem de inspecionar as escolas de sua zona.

Art. 5º. As inspecções escolares serão feitas nos dois periodos, a partir das escolas mais afastadas para as mais proximas das sedes dos municipios, em cada zona de inspecção.

Art. 6º. Os inspectores escolares perderão tantas diarias quantas escolas deixarem de inspecionar, e mais 20 % dos seus vencimentos annuaes, quando não inspecionarem, pelo menos, dois terços das escolas do respectivo districto, em cada periodo de inspecção.

§ 1º. A percentagem de que trata este artigo será descontada dos vencimentos do inspector faltoso, no fim do anno lectivo.

§ 2º. Para efecto de desconto o Departamento de Educação enviará, no devido tempo, a lista dos inspectores que tiverem incorrido na sancção deste artigo.

Art. 7º. A cadeira de Português da Escola Normal "Ruy Barbosa" passará a ser materia final do 5º anno.

Art. 8º. Ficam creados dois logares de terceiros escripturarios e um de archivista-almoxarife na Directoria Geral do Departamento de Educação, bem assim dois de inspectoras de alumnas, sendo um para a Escola Normal "Ruy Barbosa" e o outro para a Escola Infantil, e um de servente para esta Escola, os gabinetes

medico e odontologico e o *gymnasium* da Escola Normal "Ruy Barbosa".

Paragrapho unico. Os vencimentos dos logares ora creados serão iguais aos dos cargos da mesma categoria já existentes, sendo o de archivista-almoxarife equiparado ao de porteiro do Departamento de Educação.

Art. 9º. Ficam creados dois logares de professoras no Jardim de Infância da Casa da Criança, sendo um de prendas domésticas e outro de piano (2º turno), com as mesmas vantagens das demais professoras do mesmo estabelecimento.

Art. 10. Ficam igualmente creados dois logares de adjuntas no Curso Profissional Feminino do Instituto "Coelho e Campos", sendo um da cadeira de rendas, bordados, flores, confecções de chapéus e trabalhos artísticos e outro da cadeira de pintura, metaloplastia e pyrogravura, com as mesmas vantagens das demais adjuntas do referido curso.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário credito para a execução desta lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

O projecto attende, sem nenhuma duvida, aos culminantes fins da instrucção primaria que deve ser, tanto quanto possivel, difundida no Estado, e a educação professional da criança de sexo feminino, preparando-a para ineluminor prover, de futuro, as necessidades de vida pelo seu trabalho honesto.

Procura o projecto por outro lado, premiar, no seu art. 2º as professoras de primeira entrancia, que mais se distinguirem no magisterio, assegurando o provimento das escolas localizadas a pequena distancia das vilas, cidades e desta capital, aquellas que exigirem melhores documentos de sua capacidade profissional, despertando, dest arte, o espríitu para o magisterio primario seleccionado.

Salutarissimas são, por igual, as providencias dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, de referencia aos inspectores escolares, eis que tendem á inspecção mais efficiente, pelos entendimentos continuos com a Directoria Geral do Departamento de Educação. A vantagem do ensino da cadeira de Português da Escola Normal por mais um anno resalta evidentemente. E os logares creados pelo artigo 6º são impostos pelo augmento consideravel de trabalhos do Departamento de Educação, neste ultimo decennio. A criação dos logares de professora de prendas no Jardim de Infância da Casa da Criança e o de mais uma adjuncta da cadeira de prendas, bordados, flores, confecções de chapéus e trabalhos artísticos do Curso Profissional Feminino do Instituto "Coelho e Campos", constitue uma necessidade imprescindivel, dado o augmento sempre crescente da frequencia nos referidos cursos.

EMENDA AO PROJECTO N. 10 (1936)

Substitua-se a tabella de vencimentos pela seguinte:

Directoria	Ordenado	Gratificação	Total	Total annual
Director	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
Amanuense-dactylographo ..	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
<i>Secção de Contabilidade</i>				
Chefe de secção	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Escripturarios (8)	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	28:800\$000
<i>Secção technica</i>				
Engenheiro	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Desenhista	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
<i>Secção de Assistencia Legal</i>				
Procurador	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
<i>Portaria</i>				
Porteiro-archivista	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Servente	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Expediente, etc.			100:800\$000	
Itinerario aos funcionários			2:400\$000	
			3:000\$000	
				106:200\$000

Sala das Sessões, em 5 de Novembro de 1937.

a) Alfredo Leite.

EMENDA N.º 1 AO PROJECTO N.º 30 (de 1936)

Substitua-se a tabella de vencimentos dos funcionários pela seguinte:

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total	Total annual
Director	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Chefe de expediente	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
1º escripturario	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
2º escripturario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Escripturario-dactylographo	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Auxiliares (8)	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	28:800\$000
Porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Continuo auxiliar de porteiro	1:800\$000	900\$000	2:700\$000	2:700\$000
Servente (contractado)	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 4 de Novembro de 1937.

a) Edgard Ferreira.